CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

QUESTIONAMENTO 01

PREGÃO Nº 11/2019

PROCESSO Nº 3585/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

1) PERGUNTA:

"AMOSTRAS

Para aferição do que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos materiais o edital determina para o licitante vencedor a apresentação de amostras dos produtos ofertados. Considerando que o edital tem em seu total 51 itens e no seu maior lote 36 itens, o licitante vencedor deverá apresentar amostra para 51 itens ou serão determinados no momento da licitação quais deverão ser apresentados? "

RESPOSTA:

"As amostras serão solicitadas ao vencedor de cada lote conforme o disposto no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 11/2019."

2) PERGUNTA:

"ITENS 11 E 12 – LOTE 02

Ambos os itens solicitam apresentação de certificado em conformidade com a ABNT, porém não indicam qual é o número da Norma NBR que deve ser considerado. Para o correto andamento deste processo e a ampla disputa pedimos que informe qual o número da NBR ABNT exigida."

RESPOSTA:

"Para estes itens solicitamos:

'APRESENTAR PARA ESTE ITEM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EMITIDO PELA ABNT OU DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR OU VERSÃOMAIS RECENTE E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E A SUA FABRICAÇÃO.'

Esta solicitação não restringe a disputa ao contrário amplia a mesma.

Damos como exemplo de aceitação a NBR 13966:2008, mas frisamos que pode ser outra equivalente."

3) PERGUNTA:

"ITEM 01 – LOTE 03

Está sendo solicitada a apresentação de certificado de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010, porém, as dimensões solicitadas para o móvel não são compatíveis com as dimensões determinadas pela ABNT NBR 13961:2010, ou seja, este certificado está sendo solicitado inadequadamente para este móvel em específico."

RESPOSTA:

"Em relação a solicitação do certificado de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010, entendemos que pode ser aplicado o item IV alínea b.5 do Edital de Licitação nº 11/2019, no qual transcrevemos:

'b.5) Certificação ABNT referente a cada item proposto ou de laboratório acreditada pelo INMETRO, conforme descrição em cada item no Anexo I – Termo de Referência - Especificações; no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também terão admissibilidade de outras certificações nacionais equivalentes que avaliam os aspectos relacionados ao produto e a sua fabricação.'

Sendo assim, serão aceitas outras certificações nacionais equivalentes, em que o intuito é de não restringir a participação e sim de ampliação da mesma.

Ressaltamos que este item trata-se de um móvel sob medida, para atender a demanda da Câmara, sendo assim a certificação será analisada em especial a resistência física ou mecânica do bem."

4) PERGUNTA:

"Certificado de Qualidade Ambiental

Visto que são vários os certificados de qualidade ambiental vigentes pedimos que especifique qual o número do certificado que poderá ser apresentado neste pregão."

RESPOSTA:

"Em relação a certificação ambiental seguimos no mesmo propósito de não restringir a disputa entre os proponentes, sendo assim, a descrição solicitada 'CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL EMITIDO PELA ABNT EM VIGOR; TAMBÉM TERÃO ADMISSIBILIDADE DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES NACIONAIS EQUIVALENTES QUE AVALIAM OS ASPECTOS RELACIONADOS AO PRODUTO E A SUA FABRICAÇÃO', visa assegurar que a madeira utilizada será de forma legal e sustentável. O selo usualmente adotado pelos fornecedores é o FSC."

QUESTIONAMENTO 02

PREGÃO Nº 11/2019

PROCESSO Nº 3585/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

1) PERGUNTA:

"Em relação as espessuras de espumas, tendo em vista que são exigidas espessuras muito altas (entre 45 e 60 mm), e tendo em vista que espessuras nesses níveis podem comprometer a circulação sanguínea dos membros inferiores dos usuários, gostaríamos de saber se poderá ser aceito produtos com espessura mínima de 40 mm, uma vez que tal espessura atende aos níveis de conforto e não compromete a circulação sanguínea dos usuários (conforme regulamentação da Norma NR 17 que trata de ergonomia)."

RESPOSTA:

"Serão aceitos produtos com espessura mínima de 40 mm e densidade mínima de 50kg/m³ segundo a NR17, desde que a empresa comprove através de laudos idôneos o conforto, segurança e desempenho eficiente do produto."

2) PERGUNTA:

"Em relação ao sistema de regulagem da tensão do mecanismo, a especificação exige o manipulo para ajustar tal funcionalidade, gostaríamos de saber de poderá ser aceito mecanismo com sistema de ajuste automático de tal funcionalidade, uma vez que muitos usuários se queixam de dificuldades para ajustar através de manipulo."

RESPOSTA:

"Tendo em vista que a maioria das empresas de mobiliários corporativos no seguimento de assentos utilizam alavancas de acionamento e regulagem para as cadeiras, não se justifica a alegada "queixa de usuários" sobre o sistema de ajuste segundo menção da empresa. Porém não impede que a empresa participe da licitação, desde que o sistema de ajuste automático seja tão eficiente quanto o sistema convencional. A empresa deve comprovar que o sistema de ajuste automático atende a NBR 13962 e NR17 através de laudos idôneos para o conforto, segurança e desempenho eficiente do produto."

3) PERGUNTA:

"Gostaríamos da confirmação da medida de extensão vertical (altura) do encosto da cadeira do item 02 – CADEIRA PARA GERÊNCIA, VEREADORES E DIRETORES E ASSESSORES

DA PRESIDÊNCIA E PRESIDENTE – uma vez que não é possível a identificação de tal medida no desenho técnico anexado as especificações."

RESPOSTA:

"A extensão vertical do ITEM 2 - CADEIRA PARA GERÊNCIA, VEREADORES E DIRETORES E ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA E PRESIDENTE, CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESPALDAR ALTO EM SÍMILE COURO OU TECIDO VINILICO. fica entre 950mm e 1134mm. SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS;"

4) PERGUNTA:

"Em relação aos tubos de travamento/reforço exigidos para o item 03 – CADEIRA FIXA – gostaríamos de saber se tais tubos podem ser desconsiderados se o produto a ser oferecido tiver desempenho em laboratório de acordo com os testes da norma ABNT NBR 13962 sem necessitar do uso de tubos de reforço e travamento das pernas das estruturas."

RESPOSTA:

"Quanto ao reforço e travamento do item 3 a empresa deverá comprovar em relação a especificação do Edital o desempenho da estrutura de acordo com a norma ABNT NBR 13962 para o conforto, segurança e desempenho eficiente do produto."

5) PERGUNTA:

"Em relação a estrutura de união do assento, bem como ao tubo horizontal (barra) e tubos dos pés do item 04 – LONGARINA 2 LUGARES – além dos tubos especificados, de modo a ampliar o número de participantes, gostaríamos e saber se poderá ser aceito tubos em bitolas diferentes das especificadas, desde que tais tubos apresentem resistência e durabilidade compatíveis com os testes realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a norma ABNT NBR 16031/2012."

RESPOSTA:

"Será admitido no item 4 Longarina mediante a comprovação do desempenho do material metálico em relação a especificação do Edital e deverá atender a NBR 16031/2012."

6) PERGUNTA:

"Em relação a exigência de comprovação de atendimento a norma ABNT NBR 13962 para o item 04 – LONGARINA 2 LUGARES – gostaríamos de informar que tal norma não ser aplica a longarinas, sendo aplicável somente a cadeiras. Assim tendo em vista a norma correta aplicável a longarinas é a ABNT NBR 16031/2012, gostaríamos de saber se a exigência de

documento pode ser em conformidade com a ABNT NBR 16031/2012 e não com a ABNT NBR 13962."

RESPOSTA:

"O item 4 Longarina deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 16031/2012 (assentos múltiplos)."

7) PERGUNTA:

"Em relação ao item 05 – CADEIRA BALCÃO – tendo em vista que a Norma ABNT NBR 13962, em sua alínea "a" da tabela dimensional, esclarece que 'a regulagem de altura do apoio lombar pode ser obtida por deslocamento de todo o encosto ou apenas da porção do mesmo que proporciona o apoio lombar' e ainda que, o presente processo exige atendimento a referida norma, gostaríamos de saber se o apoio lombar poderá ser conforme estabelecido pela referida norma, ou seja, obtido através do deslocamento do encosto ou apenas da porção do mesmo (individual). Ainda em relação a tal produto de modo a ampliar o número de participantes, gostaríamos de saber se além de base em nylon, poderia ser aceito aço de formato arcado (tipo balcão), desde que em conformidade com os testes de resistência e durabilidade da norma ABNT NBR 13962."

RESPOSTA:

"Será aceito no item 5 CADEIRA BALCÃO, desde que a empresa comprove através de laudos que o apoio lombar está em todos os aspectos em conformidade com a norma ABNT NBR 13962."

8) PERGUNTA:

"Em relação ao item 05 – CADEIRA BALCÃO – É solicitado braços com estrutura injetado em nylon poliamida e corpo injetado em termoplástico de alta resistência estrutural a abrasão. Uma vez que todo o conjunto esta definido em material termoplástico gostaríamos de saber se o apoia braço superior também poderá seguir o mesmo padrão de material."

RESPOSTA:

"Será aceito no item 5 CADEIRA BALCÃO, desde que a empresa comprove através de laudos que o apoia braços injetado em termoplástico de alta resistência estrutural esta em conformidade com a norma ABNT NBR 13962."